



TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa:

Contratação de empresa para a aquisição de material de EPI, com objetivo de atender as necessidades individuais dos servidores e melhoria das condições de trabalho prestado as escolas, CMEI e SEMED.

JUSTIFICATIVA

Contratação de empresa para a aquisição de material de EPI; com o objetivo de atender as escolas, CMEI e SEMED. Justifica-se a necessidade da aquisição no intuito de suprir as necessidades das escolas, com os itens abaixo solicitados e assim desenvolver um trabalho de qualidade e com segurança para uma boa educação aos alunos. Neste município de Bernardo Sayão – TO.

2.0. DO PRODUTO

2.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Contratação de empresa para a aquisição de material de EPI, com objetivo de atender as necessidades individuais dos servidores e melhoria das condições de trabalho prestado as escolas, CMEI e SEMED.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT
1.	AVENTAL PROFISSIONAL DE ALGODÃO PARA COZINHA 60X77 CM, FAIXA DE COSTURA AJUSTÁVEL NO PESCOÇO E COSTAS	UNID	35
2.	AVENTAL, MATERIAL PLÁSTICO, TAMANHO MÉDIO TAMANHO 60X77 CM	UNID	50
3.	BOTA PVC CANO LONGO BRANCA. CONFECCIONADA EM PVC INJETADO COM REVESTIMENTO INTERNO COM MEIA EM POLIÉSTER, SOLADO ANTIDERRAPANTE, TAM 38 AO 43.	PAR	30
4.	LUVA DE BORRACHA PARA LIMPEZA COM FORRAÇÃO INTERNA, ANTIDERRAPANTE, TAMANHOS: M, G	PAR	90
5.	LUVA DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL PACOTE COM 100 UNIDADES	PACT	60
6.	LUVAS DESCARTÁVEIS, LÁTEX, TAMANHO: M, G, CAIXA COM 50 PARES	CX	30
7.	MÁSCARA DESCARTÁVEL EMBALAGEM C/ 50 UM MATERIAL 100% POLIPROPILENO, TRIPLA CAMADA COM FILTRO HIPOALÉRGICA, HIDROREPELENTE, CLIPE NASAL REVESTIDO, ELÁSTICO (P/ FIXAR ATRÁS DAS AURÍCULAS)	CX	10
8.	TOUCA DESCARTÁVEL – PACOTES COM 100 UNIDADES, MATERIAL TNT, APRESENTAÇÃO: MICROPERFUMADA, COM ELÁSTICO NAS EXTREMIDADES; FORMATO: REDONDA E ANATÔNICA; COR: BRANCA; TAMANHO: ÚNICO	PCT	100

2.2. Detalhamento do Objeto



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
2025 A 2028



Contratação de empresa para a aquisição de material de EPI, com objetivo de atender as necessidades individuais dos servidores e melhoria das condições de trabalho prestado as escolas, CMEI e SEMED.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT
1.	AVENTAL PROFISSIONAL DE ALGODÃO PARA COZINHA 60X77 CM, FAIXA DE COSTURA AJUSTÁVEL NO PESCOÇO E COSTAS	UNID	35
2.	AVENTAL, MATERIAL PLÁSTICO, TAMANHO MÉDIO TAMANHO 60X77 CM	UNID	50
3.	BOTA PVC CANO LONGO BRANCA. CONFECCIONADA EM PVC INJETADO COM REVESTIMENTO INTERNO COM MEIA EM POLIÉSTER, SOLADO ANTIDERRAPANTE, TAM 38 AO 43.	PAR	30
4.	LUVA DE BORRACHA PARA LIMPEZA COM FORRAÇÃO INTERNA, ANTIDERRAPANTE, TAMANHOS: M, G	PAR	90
5.	LUVA DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL PACOTE COM 100 UNIDADES	PACT	60
6.	LUVAS DESCARTÁVEIS, LÁTEX, TAMANHO: M, G, CAIXA COM 50 PARES	CX	30
7.	MÁSCARA DESCARTÁVEL EMBALAGEM C/ 50 UM MATERIAL 100% POLIPROPILENO, TRIPLA CAMADA COM FILTRO HIPOALÉRGICA, HIDROREPELENTE, CLIPE NASAL REVESTIDO, ELÁSTICO (P/ FIXAR ATRÁS DAS AURÍCULAS)	CX	10
8.	TOUCA DESCARTÁVEL – PACOTES COM 100 UNIDADES, MATERIAL TNT, APRESENTAÇÃO: MICROPERFUMADA, COM ELÁSTICO NAS EXTREMIDADES; FORMATO: REDONDA E ANATÔNICA; COR: BRANCA; TAMANHO: ÚNICO	PCT	100

2.3. Do Valor Estimado.

Contratação de empresa para a aquisição de material de EPI, com objetivo de atender as necessidades individuais dos servidores e melhoria das condições de trabalho prestado as escolas, CMEI e SEMED.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTD	PREÇO ESTIMADO unitário	P. TOTAL ESTIMADO
1	AVENTAL PROFISSIONAL DE ALGODÃO PARA COZINHA 60X77 CM, FAIXA DE COSTURA AJUSTÁVEL NO PESCOÇO E COSTAS	UNID	35	R\$29,9533	R\$1048,3667
2	AVENTAL, MATERIAL PLÁSTICO, TAMANHO MÉDIO TAMANHO 60X77 CM	UNID	50	R\$29,9533	R\$1497,6667
3	BOTA PVC CANO LONGO BRANCA. CONFECCIONADA EM PVC INJETADO COM REVESTIMENTO INTERNO COM MEIA EM POLIÉSTER, SOLADO ANTIDERRAPANTE, TAM 38 AO 43.	PAR	30	R\$83,4067	R\$2502,20



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
2025 A 2028



4	LUVA DE BORRACHA PARA LIMPEZA COM FORRAÇÃO INTERNA, ANTIDERRAPANTE, TAMANHOS: M, G	PAR	90	R\$5,5667	R\$501,00
5	LUVA DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL PACOTE COM 100 UNIDADES	PACT	60	R\$16,5933	R\$995,60
6	LUVAS DESCARTÁVEIS, LÁTEX, TAMANHO: M, G, CAIXA COM 50 PARES	CX	30	R\$3,8433	R\$115,30
7	MÁSCARA DESCARTÁVEL EMBALAGEM C/ 50 UM MATERIAL 100% POLIPROPILENO, TRIPLA CAMADA COM FILTRO HIPOALÉRGICA, HIDROREPELENTE, CLIPE NASAL REVESTIDO, ELÁSTICO (P/ FIXAR ATRÁS DAS AURÍCULAS)	CX	10	R\$11,7333	R\$117,3333
8	TOUCA DESCARTÁVEL – PACOTES COM 100 UNIDADES, MATERIAL TNT, APRESENTAÇÃO: MICROPERFUMADA, COM ELÁSTICO NAS EXTREMIDADES; FORMATO: REDONDA E ANATÔNICA; COR: BRANCA; TAMANHO: ÚNICO	PCT	100	R\$7,6467	R\$764,6667
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 7.542,13

3.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

3.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

4.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

4.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
2025 A 2028



4.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

4.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

5.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

5.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

5.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

5.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

5.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

5.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

6.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

6.1.1. Início: 3 (três) dias;

6.1.2. Conclusão: da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
2025 A 2028



6.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

7.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

7.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

8.0. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

9.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

9.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

10.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

10.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para execução do produto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

10.2. Por se tratar de produto, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

11.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
2025 A 2028



acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

12.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

13.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Av. Antônio Pesconi, 378 – Centro, CEP: 777755-000 Bernardo Sayão – TO.
Fone (63) 3422-1241 E-mail institucional: prefbernardosayao2124@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
2025 A 2028



14.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

14.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68) habilitação econômico-financeira (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

14.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão conforme o edital.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- b) Republicar o presente aviso com uma nova data;
- c) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- d) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- e) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- f) As providências dos subitens (b e c) acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- g) Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- h) Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- i) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- j) No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

2025 A 2028



- k) As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- l) Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- m) Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Aviso.
- n) Da sessão pública será divulgada Ata com publicação do site do município, no diário eletrônico oficial.
- o) Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- p) Fica eleito o foro da Comarca de Colinas do Tocantins - TO para dirimir qualquer controvérsia acerca da presente contratação direta.

Bernardo Sayão-TO, 10 de Julho de 2025.

PETER DOUGLAS MACIEL DE MELLO
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO